

## DESPACHO



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta da empresa INSTITUTO EDUCERE LTDA para ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento para magistrados, servidores e estagiários em cursos da área judiciária, administrativa e desenvolvimento de competências, para o período de 1/9/2022 a 30/11/2022, 03 (três) meses –SETEMBRO, OUTUBRO, E NOVEMBRO na plataforma da Contratada, na modalidade à distância – EAD.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 092/2022/TRT14/EJUD/ SçACS (doc. 24), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores destacou que as necessárias justificativas constam no documento de oficialização de demanda - DOD (doc. 2), no qual ficou registrado a necessidade de cumprimento da determinação constante do art. 12, da Portaria GP. 1664, de 21 de novembro de 2019, que dispõe: “Os servidores que exercem função comissionada, inclusive os requisitados, deverão realizar no mínimo 30 horas de capacitação no ano, custeadas ou não pela administração, sendo obrigatória a participação em cursos de desenvolvimento gerencial para aquelas funções em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, sob pena de ser passível de dispensa da função que ocupa.”.

No mesmo documento informou, ainda, que o “suporte orçamentário deste ato será custeado pela ação “Capacitação de Recursos Humanos” (Planilha Orçamentária com Estimativa de Investimento com Ações de Treinamento a serem realizados em 2022, conforme demonstrativo abaixo), sendo necessário para presente demanda o montante o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para 200 (duzentas) inscrições conforme proposta anexa apresentada pela empresa”.

A referida Informação foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial, nos termos da manifestação de doc. 24.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação de despesa correlata (doc. 25), a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 24.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 27), foi acolhido o Parecer 781/NAJ-2022 (doc. 26), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas opina “pelo cumprimento do entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, perfazendo o valor total de R\$ 17.000,00, em nome da empresa INSTITUTO EDUCERE LTDA, conforme motivação do setor técnico competente e proposta da empresa.”.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º, da citada Portaria, condicionam a participação nos eventos, ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

Destaca-se que o valor da contratação é de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) para a aquisição de até 200 (duzentas) inscrições de escolha por parte do magistrado, servidor ou indicados ao setor pela Ejud14, em 40 (quarenta) cursos de aperfeiçoamento e capacitação, escolhidos do catálogo de cursos do INSTITUTO EDUCERE LTDA, indicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Ressalte-se, por oportuno, que a Escola Judicial possui autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019.

Nesse contexto, atentando-se para o cumprimento da determinação constante do art. 12, da Portaria GP. 1664, de 21 de novembro de 2019, com vistas à contratação da empresa indicada, constata-se a importância e natureza institucional afetas à capacitação proposta, a qual se coaduna com as necessidades objetivadas, bem como com a necessidade de capacitar magistrados e servidores nas unidades deste e. Tribunal.

Diante do exposto, tendo em vista a autonomia financeira desta Escola para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos pelos participantes em prol das atividades exercidas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação da empresa INSTITUTO EDUCERE LTDA, para o período de 1/9/2022 a 30/11/2022, 03 (três) meses –SETEMBRO, OUTUBRO, E NOVEMBRO, na modalidade à distância – EAD, para a aquisição de até 200 (duzentas) inscrições de escolha por parte do magistrado, servidor ou indicados ao setor pela Ejud14, em 40 (quarenta) cursos de aperfeiçoamento e capacitação, escolhidos do catálogo de cursos na plataforma da contratada, indicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mediante pagamento do valor R\$17.000,00 (dezessete mil reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria e demais medidas que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II - À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 011/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Porto Velho, 07 de julho de 2022 (quinta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região